



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 163/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.020328/2009-18

INTERESSADO: PRPPG

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro termo aditivo, de folhas 548/549, que tem por objeto **prorrogar o prazo da vigência contratual de 01/04/2014 a 01/04/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 33/2010 (fls. 105/110) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Ensino e Pesquisa “Programa Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo em Petróleo e Gás”.**

3. Verifica-se às fls. 545 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

"[...] A prorrogação deste contrato visa dar continuidade ao Termo Aditivo de Cooperação entre a UFES e a ANP cujo último termo aditivo já foi assinado recentemente pelas partes e publicado na folha 198 da seção 3 do DOU de 11 de dezembro de 2013 (Folha 546 deste Volume III)."

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA (fls. 109), do Contrato nº. 033/2010, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme o art. 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, §1º e 2º."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (548/549).**

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
Magnificência para sua decisão.***


Vitória, 27 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 27 / 02 / 14


**Ronaldo Contoducate
REITOR**